



PROCURADORIA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

EMENDA 001/2020 AO PS: 001/2020.

AUTORIA DA EMENDA: VER. ELÓI ABREU

INTERESSADO: 2ª CCJR.

PARECER

EMENDA AO PROJETO
SUBSTITUTIVO QUE DETERMINA
O USO DE MEDIDORES DE
TEMPERATURA CORPORAL POR
INFRAVERMELHO EM
ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
AUTORIZADOS A FUNCIONAREM
DURANTE O PERÍODO DE
QUARENTENA – MATÉRIA DE
MÉRITO CABENDO UNICAMENTE
AOS VEREADORES APROVAR OU
NÃO A EMENDA VISTO NÃO SE
CONSTATAR
INCONSTITUCIONALIDADE.

Senhor Procurador-Geral,

Trata-se de projeto de emenda do Ver. Elói Abreu ao projeto de lei substitutivo de autoria da 2ª CCJR que “Dispõe sobre o uso de termômetros infravermelho nos estabelecimentos comerciais do Município de Manaus e dá outras providências”.

É o relatório.

Cuidam os presentes de solicitação de parecer sobre a emenda o projeto de lei substitutivo que, em suma, determina o uso de medidores de temperatura corporal por infravermelho em estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem durante o período de quarentena.

Segundo justificativa do proponente da emenda, o objetivo é desobrigar o uso dos aparelhos por parte dos microempresários.

Relativamente à inconstitucionalidade, não se vislumbra óbice à emenda.

Assim, a matéria da emenda confunde-se com o próprio mérito cabendo aos pares do proponente unicamente aprovar ou não a referida emenda.

Diante do exposto, não se vislumbra óbice constitucional à emenda, cabendo aos vereadores unicamente apreciar o mérito e conveniência da emenda.

É o parecer.

Manaus, 29 de junho de 2020.



EDUARDO TERÇO FALCÃO
Procurador